

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO - 2023/2024 FIRMADO  
ENTRE O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
JOINVILLE E REGIÃO E O  
SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIÃO**

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada e registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. **10263.102764/2023-04** e requerimento **MR040455-2023** para a cidade de **Joinville**, entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIÃO** ambos já devidamente qualificados no instrumento a ser aditado, tem entre si, ajustado e repactuado as seguintes cláusulas que passam a valer com as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

**A-** Os empregados admitidos a partir de **01.05.2023** farão jus a um **SALÁRIO NORMATIVO** de **R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais)** por mês, e a partir de 01.09.2023 farão jus a um **SALÁRIO NORMATIVO** de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

**B -** Os empregados admitidos a partir de **01.05.2023** que exercem as funções de **Office boy, empacotadores e Serviços de Limpeza** receberão o piso salarial mensal de **R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)** por mês;



**C** – Os empregados admitidos a partir de **01.05.2023**, que ainda não tenham trabalhado em empresa do mesmo ramo comercial da empregadora, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais) por mês;**

**D** – Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos no mês de maio, junho e julho/2023 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS**

Fica facultada a abertura das lojas comerciais dos Shopping Centers nos feriados, com exceção dos dias **01.05** (dia do trabalho), **25.12**(NATAL) e **01.01.2024** (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) que deverão permanecer fechadas. As empresas interessadas deverão procurar o sindicato patronal com antecedência de 05 (cinco) dias estar em dia com as tesourarias das entidades sindicais convenientes mediante CERTIDÃO DE ADESÃO específica para a utilização deste parágrafo nos termos da cláusula denominada "Cláusula de Adesão" prevista nesta Convenção Coletiva e submetido as condições fixadas. PARÁGRAFOS INALTERADOS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO DE RUA**

Fica facultada a abertura das lojas comerciais do comércio de rua nos feriados, com exceção dos dias **01.05** (dia do trabalho), **25.12** (NATAL) e **01.01.2024** (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) que deverão permanecer fechadas. As empresas interessadas deverão procurar o sindicato patronal com antecedência de 05 (cinco) dias e estar em dia com as tesourarias das entidades sindicais convenientes e mediante CERTIDÃO DE ADESÃO específica para a utilização deste parágrafo nos termos da cláusula denominada "Cláusula de Adesão" prevista nesta Convenção Coletiva e submetido as condições fixadas.

PARÁGRAFOS INALTERADOS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA O COMÉRCIO DE RUA**

Fica facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2023 conforme sugestão abaixo, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **1º de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024**, conforme segue:

TABELAS INALTERADAS

PARÁGRAFOS INALTERADOS

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA OS SHOPPING CENTERS**

Fica facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de **dezembro/2023** conforme sugestão abaixo, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **1º de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024**, conforme segue:

TABELAS INALTERADAS.

PARÁGRAFOS INALTERADOS.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em **4 de abril**





**de 2023** como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dividido em três parcelas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de agosto de 2023, R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de dezembro de 2023 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração do mês de e março de 2024 a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, 10 de setembro/23, 10 de janeiro/23 e 10 de abril/24.

PARÁGRAFOS INALTERADOS

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Fica estipulada a multa 75% Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 2ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor correspondente para os prejudicados, revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

#### **DA INCLUSÃO**

#### **CLÁUSULA PLANO DE SAÚDE**

Os sindicatos acordam em incluir as cláusulas abaixo, nos seguintes termos:

#### **Cláusula Quinquagésima Quinta – Plano de Saúde**

Através de convênios firmados entre as entidades sindicais convenientes, representativas do comércio varejista de Joinville e cidades da região, **fica facultada às empresas**, a disponibilizar plano de saúde para todos os empregados.



Parágrafo Primeiro – As demais despesas decorrentes da adesão do empregador e do empregado ao plano de saúde ofertado, serão custeadas pelo empregado, por meio de desconto em seu salário, autorizado individualmente de forma prévia.

Parágrafo segundo – Conforme artigo 545 da CLT as empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento de seus empregados os valores relativos ao plano de saúde que porventura o empregado tenha aderido.

## DA INCLUSÃO

### CLÁUSULA SEGURO DE VIDA

#### Cláusula Quinquagésima Sexta - Seguro De Vida Em Grupo:

Fica **FACULTADO as empresas** a querendo pagarem integralmente para todos os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 9,90**, por empregado, ficando pactuado que às Coberturas Mínimas sugeridas e respectivos Capitais Segurados, serão às que seguem:

#### GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO
<b>MORTE</b>	R\$12.000,00
<b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)</b>	R\$12.000,00
<b>Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)</b> Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$12.000,00
<b>Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação</b> <b>Quantidade e Valor:</b> 06 cestas básicas no valor de R\$ 125,00 cada uma. <b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização	R\$750,00
<b>Morte - Despesas com Rescisão Contratual (DRC)</b> Garante ao Sub-Estipulante o reembolso das despesas com rescisão contratual, em caso de falecimento do Segurado Titular.	R\$6.000,00



<p><b>Forma de Pagamento:</b> O pagamento será feito através de reembolso dos valores gastos com as despesas com rescisão contratual, até o limite do valor do Capital Segurado, mediante apresentação do Termo de Rescisão Contratual original.</p>	
<p><b>Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)</b>  <b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	R\$1.500,00
<p><b>Morte - Inclusão Automática de Cônjuge</b></p>	R\$4.000,00
<p><b>Morte - Inclusão Automática de Filhos</b>  Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, <b>exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.</b>  <b>Forma de Pagamento:</b> O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	R\$1.050,00
<p><b>Diárias de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente ocorrido no Período de Trabalho (DIT - Cesta)</b>  <b>Limite de Diárias:</b> 03 cestas no valor de R\$ 290,00 cada uma.  <b>Franquia:</b> 15 dias.  <b>Forma de Pagamento:</b> A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	R\$870,00
<p><b>Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)</b>  <b>Limite de Diárias:</b> 40 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma.  <b>Franquia:</b> 15 dias.  <b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$800,00
<p><b>Morte - Assistência Funeral Segurado Titular e Cônjuge</b>  <b>Forma de Pagamento:</b> O beneficiário do Segurado Titular e Cônjuge, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  <b>Prestação de Serviços:</b> A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro.  <b>Plano Casal - Padrão ESPECIAL</b></p>	R\$4.000,00

Parágrafo Primeiro: O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento do referido seguro.

#### **DAS DEMAIS CLÁUSULA DA CCT ADITADA**

As demais cláusulas da CCT citada e horários especiais já definidos permanecem inalteradas, devendo ser respeitado pelos convenientes, até o encerramento de sua validade final.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville (SC), 04 de AGOSTO de 2023.

  
**WALDEMAR SCHULZ JUNIOR**  
Presidente do Sindicato Laboral

  
**CARLOS ANTÔNIO GRENDENE**  
Presidente do Sindicato Patronal